



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 105/2020

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 105/2020

Processo SEI nº 1370.01.0029993/2020-24

Processo SLA: 1480/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.		
EMPREENDEDOR:	Gabriel Vitor De Melo Souza	CNPJ:	069.798.576-81
EMPREENDIMENTO:	Arla Premium Indústria de Produtos Químicos Ltda	CNPJ:	35.847.753/0001-11
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Henrique Martins Soares	CREA: 176221 ART:1420200000005946449
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437
Nicoly Rayssa rodriques Rocha Estagiária Supervisionada – Supram CM	_____
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 29/07/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 30/07/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17586414** e o código CRC **B19FF4FE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029993/2020-24

SEI nº 17586414



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 105-2020

O empreendimento **Arla Premium Industria de Produtos Químicos Ltda** pretende atuar no ramo de produção de produtos químicos, exercendo suas atividades no município Sete Lagoas, MG. Em 04 de março de 2020, foi formalizado na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1480/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, Relatório Ambiental Simplificado (RAS)

A atividade objeto deste pedido de licenciamento consiste em “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, código C-04-01-4 , com área útil de 0,363 ha. Esta capacidade enquadra o empreendimento em pequeno porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

O empreendimento se encontra instalado no endereço Avenida Tonico Reis, nº 1029, Bairro Vapabuçu, zona urbana do Município de Sete Lagoas. De acordo com o RAS, a área total do empreendimento é de 0,363 ha, o que corresponde à área construída e área útil. Nos autos do processo, foi apresentado o contrato de locação de imóvel não residencial em nome do empreendimento.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado o estudo de potencialidade com a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno, não sendo constatada a presença de cavernas. O estudo foi realizado pelo Engenheiro Ambiental Henrique Martins Soares tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo nº 1420200000005946449.

O recurso humano contará com 03 funcionários, sendo 02 pertencentes ao setor produtivo e 01 pertencente ao setor administrativo, atuando em um regime de trabalho de um turno de 08 h/dia, durante 05 dias por semana.

No RAS foi informado que o uso de água é de 0,3 m³/dia para consumo humano (sanitários, refeitórios) e é proveniente da concessionária local. O empreendimento também utiliza 4,5 m³/dia na incorporação ao produto que é obtida através da captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), de 14 metros e 1.000 milímetros de diâmetro. O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (nº 195843/2020), válida até 17 de junho de 2023, que autoriza a captação de 1,5 m³/h de águas públicas, durante 03 horas/dia, totalizando 4,5 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas 19°28'4,75"S e 44°13'6,18"O para fins de consumo industrial.

As principais matérias primas e insumos que serão utilizados na produção serão ureia e água, com consumo máximo de 32175 kg/mês e 90m³/mês, respectivamente. Os principais equipamentos do processo produtivo serão tanque de descalcificação e filtragem, tanque de desmineralização, tanque de mistura, tanque de armazenamento, filtro de impurezas, filtro de descalcificação e desmineralizador.

O processo produtivo terá início com a coleta de água subterrânea através de cisterna localizada no próprio empreendimento. A água será encaminhada para filtros abrandadores com o objetivo de reter as impurezas sólidas contidas na mesma logo após é



encaminhada/direcionada para o tanque de armazenamento. A água seguirá seu fluxo passando por um aparelho desmineralizador por osmose reversa, deixando, portanto, a água desmineralizada. Na sequência, ocorrerá o processo de adição da ureia à água através de um alimentador em um tanque usado exclusivamente nessa dissolução. No tanque em que ocorre a dissolução, utiliza-se um agitador para homogeneizar a solução. O produto final é resultante dessa dissolução é chamado popularmente no comércio de ARLA 32.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos gerados, há a contribuição dos efluentes sanitários e refeitório, correspondendo a 0,3 m³/dia. Esses efluentes serão encaminhados para um sistema de fossa séptica, que ainda será implantado, com destinação final do efluente para concessionário local, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. O empreendedor apresentou a declaração do SAAE, que se declara responsável pelo recolhimento de efluentes domésticos e o envio para a estação de tratamento de efluentes (ETE) Flora Bela (Flora Barreiro), que possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, válida até 10 de agosto 2021. Nos autos do processo, foi informado que o empreendimento não gera efluente oleoso. Contudo, quando gerado e necessário o descarte destes efluentes, esse deve ser realizado a empresas ambientalmente regularizadas.

Em relação aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que serão gerados aproximadamente 90 kg/mês de material de escritório e lixo sanitário. Tais resíduos serão acondicionados em tambores plásticos, tendo sua destinação final Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. As bags usadas no transporte de matéria prima, aproximadamente 500kg/mês, recipientes de matéria prima e materiais recicláveis, aproximadamente 15 kg/mês, serão armazenados em containeres e tambores plásticos e posteriormente encaminhados para reciclagem e/ou comercialização. **Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.**

No RAS foi informado que o exercício das atividades no empreendimento **não** implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Conforme informado no RAS, com relação a emissão atmosférica, o exercício da atividade no empreendimento **não** implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas e fontes pontuais de emissão atmosférica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Arla Premium Industria de Produtos Químicos Ltda”, para atividade de “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Arla Premium Industria de Produtos Químicos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Arla Premium Indústria de Produtos Químicos Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

Local de amostragem: Entrada no sistema fossa séptica: antes da entrada na fossa septic. Saída do sistema fossa séptica: após a última etapa do tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.